Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

GABINETE
VEREADOR MARCO RODRIGO REDLICH

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resolver a situação dos veículos e sucatas abandonados em vias públicas, que além de extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, também podem servir como criadores de insetos transmissores de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas. Apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, há ainda o entendimento de que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas. Outrossim, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes. Assim, diante destas razões, apresento este Projeto de Lei, convicto que a sua aprovação se faz importante ao bem-estar social. E não há de prosperar a superada tese de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, haja vista não estar sendo proposta qualquer alteração nas regras que disciplinam o trânsito propriamente dito, mas sim a preservação do patrimônio público do qual as vias fazem parte, além da proteção à saúde e bem-estar da sociedade, que fica exposta ao risco de proliferação de vetores de doenças graves. Desta forma, nobres Edis, este Projeto de Lei deve ser analisado e aprovado, haja vista se tratar de medida que visa desobstruir as vias públicas ocupadas com veículos abandonados, bem como, com tal medida, agir no sentido de proteger e garantir a saúde pública no âmbito do Município de São Bento do Sul.

CMSBS 31/08/2020 15:55

MARCO RODRIGO REDLICH
VEREADOR PROGRESSISTAS

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

GABINETE
VEREADOR MARCO RODRIGO REDLICH

Progressistas
Oportunidades para todos

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 119 /2020.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Magno Bollmann, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, dos quais não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detran net, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não;

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detran net, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

CM/SBS 31/08/2020 15:30

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

III - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão competente do Município de São Bento do Sul, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 03 (três) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo Município;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, abatidas as despesas previstas no inciso VI, serão revertidos para a municipalidade;

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando- se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo

Câmara Municipal
04
São Bento do Sul

de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:
I – Agentes de Trânsito do DETRU;
II - Policiais Militares;
III - Agentes da Vigilância Sanitária;

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2020.

MAGNO BOLLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO RODRIGO REDLICH
VEREADOR PROGRESSISTAS